



Processo nº 23070.008683/2007-08

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA - PORTUGAL

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, doravante denominada **UFG**, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14/12/60, e reestruturada pelo Decreto nº 63.817, de 16/12/68, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, inscrita no CGC sob o nº 01.567.601/0001-43, neste ato representada pelo Reitor, **PROF. DR. EDWARD MADUREIRA BRASIL**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás, portador do CPF nº 288468771-87 e da Carteira de Identidade nº 1035570 SSP-GO e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, doravante denominado **IPB**, instituição pública de nível superior, com sede no Campus de Santa Apolônia, Bragança, Portugal, neste ato representado pelo Presidente, **PROF. DR. JOÃO SOBRINHO TEIXEIRA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional, de 19 de abril de 1993, e nos termos das disposições da Lei nº 6.494, de 07/12/77, Decreto nº 87.497, de 18/08/82, alterado pelo Decreto nº 89.467, de 21/03/84, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto apoiar e viabilizar a participação de acadêmicos de graduação e pós-graduação em atividades de intercâmbio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações Mútuas

Especificamente, no que se refere ao intercâmbio de estudantes, fica acordado que cada Instituição receberá, com atribuição de bolsa, 6 (seis) estudantes por período acadêmico semestral. As referidas bolsas terão duração de um semestre lectivo e representarão a oferta, por parte da instituição receptora, de alojamento e alimentação durante o período de funcionamento dos receptivos restaurantes acadêmicos de cada instituição.

A mobilidade de estudantes, com atribuição de bolsa por um ano acadêmico completo (dois semestres consecutivos) é possível mas representa a atribuição de duas bolsas em semestres consecutivos.

A mobilidade de estudantes para além destas bolsas é possível, após acordo mútuo entre as duas instituições, mas sem garantia de qualquer apoio financeiro.

Todos os estudantes em mobilidade deverão possuir cobertura pessoal de

seguro de saúde válido no país de destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

O presente Termo Aditivo vigorará a partir de 1º de agosto de 2011, e manter-se-á enquanto estiver vigente o Acordo entre ambas as instituições.

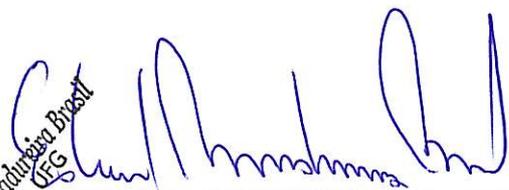
Este Termo Aditivo substituirá o anterior termo aditivo ao convênio celebrado entre a UFG e o IPB.

Em caso de rescisão do Convênio que o protege, o presente instrumento fica automaticamente extinto.

CLÁUSULA QUARTA - Das Disposições Finais

Todas as Cláusulas e Condições do Convênio ora aditado, não conflitantes com o presente Aditivo, permanecem inalteradas e passam a fazer parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.


Prof. Dr. Edward Madureira Brasil
Reitor da UFG


Prof. Dr. João Sobrinho Teixeira
Presidente do IPB



Testemunhas:

1.  _____

2. _____

3. _____